

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.963
de 14 de outubro de 2014.

Dispõe sobre criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes e Lazer**, vinculado a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cordeirópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos e debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições;

IV - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.963/2014

continuação

fls. 02

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados a atividades esportivas e de lazer;

VI - planejar, juntamente com a Secretaria de Esportes e Lazer futuros projetos, obras, bem como melhorias em prédios públicos destinados à práticas esportivas;

VII - propor e definir critérios para a concessão de recursos e apoio destinados a projetos para fins desportivos e de lazer;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicações da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover à publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - elaborar propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - (Lei do Orçamento Anual), para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer, sempre submetidas à Secretaria Municipal de Esportes.

XIV - definir e apreciar critérios para celebração de contratos ou convênios entre Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 14 (catorze) membros titulares e suplentes:

I - Poder Público - 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os quais o representante do órgão gestor de esporte e lazer no município que é membro nato.

- a) Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- f) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;
- g) Secretaria de Segurança, Transito e Defesa Civil.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.963/2014



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Paragrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente. Na ausência ou impedimento do Secretário de Esportes e Lazer do Município, a Presidência será exercida por seu suplente.

II – Sociedade civil organizada – 07 (sete) membros (titular e suplente) que serão indicados pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, e havendo mais de 01 (uma) entidade, às mesmas deverão reunir-se para definir os seus representantes.

- a) entidades dos Estádios Municipais de Futebol;**
- b) representantes do Grupo da Melhor Idade;**
- c) Rotary Clube de Cordeirópolis;**
- d) representante de modalidades esportivas;**
- e) Centro Comunitário de Cordeirópolis;**
- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;**
- g) Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores.**

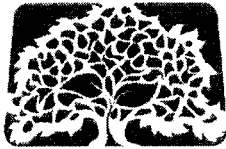
Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente do respectivo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, devendo ser nomeado novo suplente, de acordo com os mesmos critérios originais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestações escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cordeirópolis, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.963/2014



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 04

Parágrafo Único – Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, ou ainda à três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Art. 11 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma **Comissão Executiva** composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – Secretário Geral;**
- IV – Tesoureiro;**
- V – Diretor de Eventos.**

Parágrafo Único – O Presidente do **Conselho Municipal de Esportes e Lazer** será sempre o **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**.

Art. 12 - Compete a **Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer**:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

Parágrafo único – Os membros da Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para à concretização de suas políticas.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.963/2014

continuação

fls. 05

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) seguintes à publicações do ato e sua criação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de outubro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração
- Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 14 de outubro de 2014.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração